



ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 017, DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra e a satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 autorizando a suspensão do pagamento de valores devidos pela Prefeitura de Sumaré ao Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré.

Com a publicação da Portaria nº 14.816 de 19 de junho de 2020, e orientação de nossa consultoria contábil, segue minuta de projeto de lei que dispõe da suspensão dos pagamentos dos parcelamentos existentes e de nossa contribuição patronal, juntos ao nosso Regime Próprio de Previdência Social, SUMPREV, relativos às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020.

Como condição, os valores aqui suspensos serão parcelados conforme termo de acordo a ser formalizado até 31 de janeiro de 2021, em até 60 (sessenta) parcelas.

Aproveitamos também, para regularizar os vencimentos das parcelas retidas e patronais relativos à contribuição mensal, para a mesma data de vencimento dos encargos sociais junto ao Regime Geral.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Sumaré,